



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

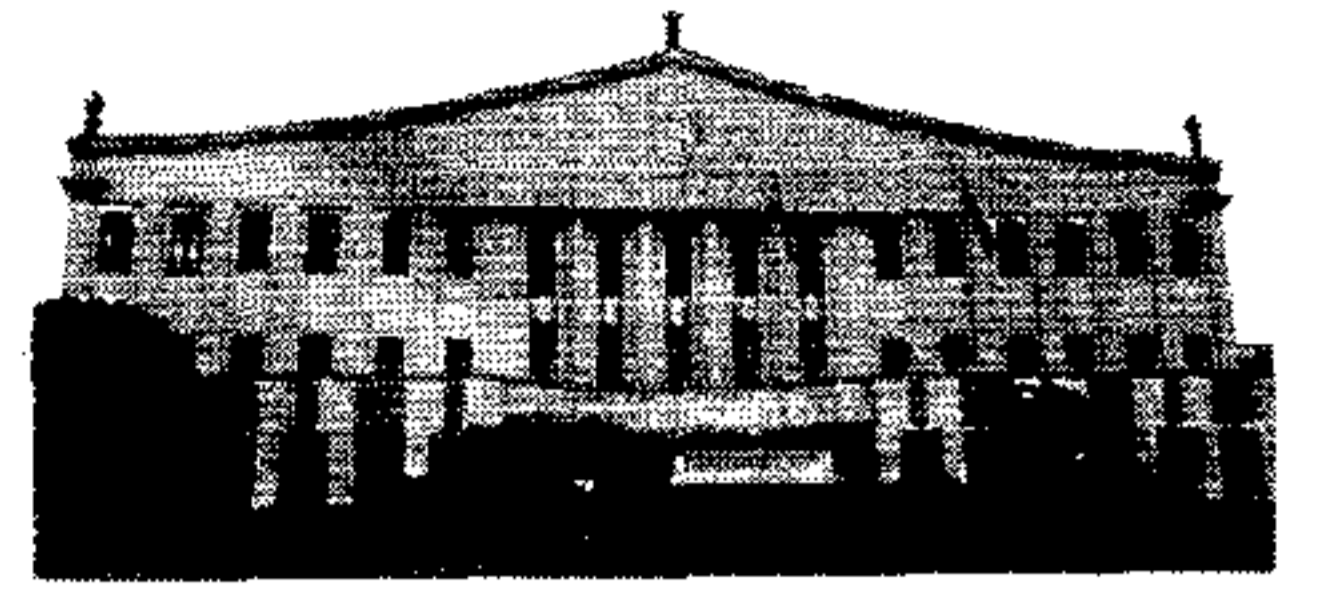
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 66 • São Paulo, sexta-feira, 9 de abril de 1999

ATOS DO GOVERNADOR

COMUNICADOS

Senhor Secretário de Energia

Assunto - divergência na identificação, pela Cesp, do local em que teria caído o raio presumivelmente causador do blecaute da noite de 11 de março passado, conforme declarações de funcionários da empresa divulgadas hoje pela imprensa.

Diante do noticiado

I - indago:

- foi aberto inquérito para a apuração, no âmbito da Cesp, da exata ocorrência?
- quem, na direção da Cesp, pode informar correta e conclusivamente sobre a questão?

II - determino:

- seja tomada a medida referida no item I, "a", se negativa a resposta ao indagado;
- apresentação dos resultados apurados no prazo de dez dias, com a divulgação à opinião pública da verdade dos fatos;
- manter-me informado do andamento do caso e das providências adotadas.

Senhora Secretária da Educação

Assunto - falta de água e de funcionários na Escola João Ramalho, em São Bernardo do Campo, conforme noticiado pela imprensa nesta data.

Diante do noticiado, determino:

- imediate apuração da veracidade dos fatos relatados;
- solução em 48 horas, se confirmados;
- resposta conclusiva, em 72 horas, apontando as providências tomadas.

Senhor Secretário do Meio Ambiente

Assunto - não observância, pelas Prefeituras Municipais de São Bernardo do Campo e Diadema, de advertência da Cetesb para que, no prazo de trinta dias, a partir de 23 de novembro passado, adotassem medidas para coibir a deposição de resíduos no chamado Lixão do Alvarenga, bem como a que fosse cercada a área.

Diante do noticiado e considerando os prejuízos ambientais e sanitários decorrentes, determino:

- levantamento imediato da situação atual do Lixão do Alvarenga;
- adoção, também imediata, das medidas cabíveis, inclusive quanto à não implementação daquelas preconizadas em novembro;
- manter-me informado sobre o andamento do caso e as providências adotadas.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.940, DE 8 DE ABRIL DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro M'Boi Mirim, Distrito de Jardim Ângela, zona rural do Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 2.031,48m² (dois mil, trinta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e 1.963,64m² (um mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situados no Bairro M'Boi Mirim, Distrito de Jardim Ângela, zona rural do Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia, para implantação do Emissário de Recalque - ER-H.1 (Ø 600mm), parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia GPOO - Guarapiranga, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, ao Espólio de Amaro Romão de Moraes e Espólio de Virgílio Roschel Klein, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 4242/97, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 167/50 e 167/53, a saber:

I - PROPRIEDADE nº 167/50 - Faixa situada em parte de terreno localizada à Rua da Olaria (antigo caminho particular que se origina na Estrada do M'Boi Mirim), no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Transcrição nº 71.111 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 4242/97, localizado junto à divisa titulada da propriedade do Espólio de Virgílio Roschel Klein, distante 15,50m da divisa titulada da propriedade de Ermínio Scanferla, daí segue, com azimute 190º45'29", por uma distância de 12,40m, até o ponto "B", daí segue, com azimute 188º19'01", por uma distância de 38,00m, até o ponto "C", confrontando do ponto "A" ao "C" com área remanescente, daí segue, com azimute 188º19'01", por uma distância de 302,45m, confrontando com a propriedade de Ermínio Scanferla, até o ponto "D", daí segue pelo alinhamento da Rua da Olaria, com azimute 271º53'21", por uma distância de 5,53m, até o ponto "E", daí segue, com azimute 8º19'01", por uma distância de 341,23m, até o ponto "F", daí segue, com azimute 10º45'29", por uma distância de 9,40m, até o ponto "G", confrontando do ponto "E" ao "G" com área remanescente, daí deflete à direita e segue, por uma distância de 6,40m, confrontando com a propriedade do Espólio de Virgílio Roschel Klein, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 2.031,48m² (dois mil e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados)."

II - PROPRIEDADE nº 167/53 - Faixa situada em parte de terreno localizado à Estrada do M'Boi Mirim, no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Transcrição nº 14.668 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 4242/97, localizado junto à divisa com a propriedade do Espólio de Amaro Romão de Moraes, situado na linha titulada de S 75º47'W e 58,90m, distante 15,50m da divisa titulada de S 44º45'W e 38,20m, daí segue pela referida divisa, por uma distância de 6,40m, confrontando com a propriedade do Espólio de Amaro Romão Moraes, até o

ponto "G", daí deflete à direita, com ângulo interno 57º15'04", e segue, por uma distância de 132,80m, até o ponto "H", daí deflete à esquerda, com ângulo interno 193º21'24", e segue, por uma distância de 64,97m, até o ponto "I", daí deflete à esquerda e segue, com ângulo interno 225º07'49", e segue, por uma distância de 131,71m, até o ponto "J", daí deflete à direita e segue, com ângulo interno 159º54'03", por uma distância de 46,16m, até o ponto "K", daí deflete à direita, com ângulo interno 67º34'03", e segue, por uma distância de 5,95m, até o ponto "L", daí deflete à direita, com ângulo interno 112º25'57", e segue, por uma distância de 42,91m, até o ponto "M", daí deflete à esquerda, com ângulo interno 200º05'57", e segue, por uma distância de 132,73m, até o ponto "N", daí deflete à direita, com ângulo interno 134º52'11", e segue, por uma distância de 67,61m, até o ponto "O", daí deflete à direita e segue, com ângulo interno 166º38'36", por uma distância de 130,40m, até o ponto "A" (onde forma o ângulo interno 122º44'56"), origem da presente descrição, confrontando do ponto "G" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 1.963,64m² (um mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de abril de 1999.

DECRETO Nº 43.941, DE 8 DE ABRIL DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 66,50m² (sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia, para implantação da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 51 - Ribeirão Itapeira - Faixa 8, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Campanella Antônio, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº DAT/TOP 477/90, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1749/07 tendo a Propriedade nº 1749/07, uma faixa de terreno localizada no lote 11 - quadra 45 do loteamento Jardim Matarazzo, no distrito, município e comarca acima identificados, tendo ainda as seguintes medidas e confronta-

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	8
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	29
Energia	—
Transportes	32
Cultura	33
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	33
Esportes e Turismo	33
Habituação	33
Meio Ambiente	34
Procuradoria Geral do Estado	34
Transportes Metropolitanos	35
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	35
Universidade de São Paulo	36
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40
Ministério Público	41
Editais	42
Mídia Eletrônica	43
Concursos	47
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	56

LEIS

LEI Nº 10.292, DE 8 DE ABRIL DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Diadema, terreno com área de 1.695,58 m², situado naquele Município.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº 20.090-211-A/1, constante do Expediente Of. GP nº 52/99, de propriedade do Estado, conforme Transcrição nº 233, Livro 3, folha 52, de 04 de junho de 1968, do Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, assim se descreve e confronta:

área de terreno situada na Praça Camões, no Parque Galícia, delimitada pelo perímetro ABCDEFA, de formato retangular, inicia no ponto "A" e segue na distância de 24,00 metros, confrontando com a Rua Huno, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita, em curva, na distância de 14,14 metros, confrontando com rua sem nome, até encontrar o ponto "C"; daí segue na distância de 37,97 metros, confrontando com rua sem nome, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita, em curva, na distância de 14,67 metros, confrontando com a Avenida Marginal, até encontrar o ponto "E"; daí segue na distância de 23,46 metros, confrontando com a Avenida Marginal até encontrar o ponto "F"; daí segue na distância de 54,67 metros, confrontando com imóvel de propriedade municipal, até encontrar o ponto de partida, encerrando a área de 1.695,58m² (um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1999.